



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria do Pleno

PROCESSO Nº: 2160/07
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: CONSULTA VISANDO SABER SE SERÁ OU NÃO
REMUNERADA A LICENÇA MATERNIDADE DE
SERVIDORA RECÉM EMPOSSADA EM CARGO
PÚBLICO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

PARECER PRÉVIO Nº 33/2007 - PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de agosto de 2007, na forma dos artigos 84, “caput” § 2º, e 85 da Resolução Administrativa nº 005/96 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia), conhecendo da consulta formulada pelo Senhor Valdir Alves da Silva, Secretário de Estado da Administração, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

A licença à gestante é garantia constitucional prevista no artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, e sua concessão não poderá sofrer prejuízo remuneratório ou qualquer outra condição discriminatória, bem como independe de prévio recolhimento previdenciário ou de tempo de serviço da beneficiária.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria do Pleno

Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente em exercício JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2007.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente em exercício

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do
M. P. junto ao TCE-RO
(Parecer Divergente)